

**PORTARIA Nº 033, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória - 2ª PJCSM nº 013/2020 exarada pelo Ministério Público Estadual, datada de 28 de agosto de 2020 e a Ata de Reunião ocorrida no dia 31 de agosto de 2020, a qual recomenda a adoção imediata de todas as providências administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis para: Editar e efetivar legislação que preveja multa para os cidadãos que transitem em espaços públicos sem máscaras, a ser imposta após autuação imediata imposta pelos órgãos de fiscalização;

**CONSIDERANDO** a previsão de aplicação de penalidades no Código de Vigilância Sanitária do Município (Lei Municipal nº 342/94) para o caso de descumprimento das normas sanitárias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica obrigatório o uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas em todo o Município de São Mateus/ES, incluindo Sede e Distritos, em estabelecimentos comerciais e repartições, espaços e vias públicas.

**Art. 2º**. O desatendimento da referida determinação implicará na advertência educativa, notificação e multa de 01 (uma) UFSM (Unidade Fiscal de São Mateus), para quem deu causa ao fato gerador, tratando-se de pessoa física e/ou jurídica.



§1º. A multa acima estipulada poderá ser majorada até 10 (dez) UFSM (Unidade Fiscal de São Mateus) em caso de agravamento da conduta, mediante ato devidamente fundamentado pela autoridade fiscalizatória.

§2º São consideradas causas de agravamento:

I – reincidência;

II – desacato e/ou desobediência à ordem emanada pela autoridade fiscalizatória;

III – outras causas de agravamento previstas em lei.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMpra-SE**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de setembro (9) de dois mil e vinte (2020).



**HENRIQUE LUIS FOLLADOR**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº 10.220/2018